

SISTEMA PENITENCIÁRIO NA AMÉRICA LATINA: ESTADO PUNITIVO, VIOLÊNCIA E SUPERLOTAÇÃO

Ramon Librelon Pinheiro Lopes¹

Moisés Oliveira Costa²

RESUMO

O artigo reflete sobre as questões que envolvem os sistemas penitenciários dos países da América Latina. Objetivamos apresentar a relação entre o sistema de justiça criminal e as diversas formas de violência nas prisões, bem como os impactos da superlotação nas penitenciárias latino-americanas. O presente estudo qualitativo, utiliza da pesquisa bibliográfica e documental, por meio de artigos científicos em periódicos e de livros, realiza uma análise sociológica e jurídica sobre esses temas. A pesquisa aponta como o aumento da criminalidade nos países da América Latina é rebatido com o agravamento do quantitativo de pessoas nos sistemas penitenciários, evidenciando a crescente utilização da prisão como resposta padrão aos problemas sociais, políticos e econômicos.

Palavras-chave: Sistema penitenciário. América Latina. Violência. Superlotação.

*PENITENCIARY SYSTEM IN LATIN AMERICA: PUNITIVE STATE, VIOLENCE AND
OVERCROWDING*

ABSTRACT

The article reflects on the issues surrounding the penitentiary systems of Latin American countries. We aim to present the relationship between the criminal justice

¹Graduando em Direito pela Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes). Bolsista de Iniciação Científica pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (PIBIC/FAPEMIG). E-mail: ramonlibrelon@gmail.com.

²Mestrando em Desenvolvimento Social pela Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes). Advogado (OAB/MG). Pós-graduando em Direito Penal e Processo Penal (LEGALE).

system and the various forms of violence in prisons, as well as the impacts of overcrowding in Latin American penitentiaries. This qualitative study uses bibliographic and documentary research, through scientific articles in journals and books, and carries out a sociological and legal analysis on these topics. The research points out how the increase in crime in Latin American countries is countered by the worsening number of people in penitentiary systems, highlighting the growing use of prison as a standard response to social, political and economic problems.

Keywords: Penitentiary system. Latin America. Violence. Overcrowded.

SISTEMA PENITENCIARIO EN AMÉRICA LATINA: ESTADO PUNITIVO, VIOLENCIA Y HACINAMIENTO

RESUMEN

El artículo reflexiona sobre la problemática de los sistemas penitenciarios de los países latinoamericanos. Nuestro objetivo es presentar la relación entre el sistema de justicia penal y las diversas formas de violencia en las cárceles, así como los impactos del hacinamiento en los centros penitenciarios latinoamericanos. El presente estudio cualitativo, a través de la investigación bibliográfica y documental, a través de artículos científicos en revistas y libros, realiza un análisis sociológico y jurídico sobre estos temas. La investigación señala cómo el aumento de la criminalidad en los países latinoamericanos se contrarresta con el empeoramiento del número de personas en los sistemas penitenciarios, lo que evidencia el creciente uso de la cárcel como respuesta estándar a los problemas sociales, políticos y económicos.

Palabras clave: Sistema penitenciario. Latinoamérica. Violencia. Masificación.

INTRODUÇÃO

O aumento da criminalidade nos países da América Latina constitui um fenômeno refletido no crescimento exponencial do quantitativo de pessoas nos sistemas penitenciários e o agravamento das condições nesses espaços. Durante as últimas décadas esses fatores produziram resultados negativos, como a superlotação de presídios em toda região e violações de direitos humanos. Conforme os dados da *World Prison Population List* (WPB, 2024), esses países possuem um constante crescimento populacional nas instituições prisionais, especialmente se destacados os últimos 20 anos.

O sistema de justiça criminal que compreende o direito penal latino-americano é caracterizado por ser falho e seletivo, sendo constituído por um caráter punitivista e discriminatório do Estado em relação a grupos marginalizados (Guimarães; Freitas, 2022; Mantelli; Mascaro; Ninomiya, 2021). Ressalta-se que esse sistema é característico de um laço ainda firme com o sistema colonial e por estados de opressão nos regimes ditatoriais, ainda refletidos nas recentes democracias da contemporaneidade.

Assim, devido a esses e outros fatores, os Estados latino-americanos ainda vivem em um característico estado de violência, em que os altos índices de criminalidade também se estendem para o interior de suas instituições prisionais. A violência intramuros reflete a perda de controle do Estado sobre suas próprias instituições (Batista; Nascimento; Barreira, 2023). Com isso, os sistemas penitenciários da região estão imersos em uma cultura endêmica de brutalidade, manifestada em diversos níveis, desde confrontos entre detentos até abusos por parte das autoridades prisionais. Dessa forma, as prisões se tornam um palco para a coexistência de normas oficiais estatais e regras estabelecidas por grupos criminosos, criando uma fronteira na qual agentes estatais e líderes criminosos negociam o controle do espaço e determinam a cultura do ambiente.

Nesse cenário, o excesso de detentos nas prisões é tratado aqui como uma das causas e consequências dos principais desafios enfrentados pelos sistemas penitenciários na América Latina, por compreendermos as graves consequências para os presos, funcionários das penitenciárias e a sociedade em geral decorrentes desta questão.

Esse problema é resultado de diversos fatores estruturais e políticos que tornam os sistemas de justiça criminal da região, incapazes de lidar com eficiência com o grande volume de indivíduos encarcerados. A priorização do tratamento penal como solução para conflitos sociais perpetua um ciclo de punição, enquanto estratégias de segurança urbana, como vigilância de riscos e policialização dos comportamentos, refletem uma tendência crescente na abordagem punitiva. A resistência jurídica às alternativas à prisão e a lentidão do próprio sistema contribuem para o aumento da população carcerária. Por conseguinte, a

superlotação viola os direitos e a dignidade dos detentos, muitas vezes resultando na intervenção de órgãos internacionais de direitos humanos.

Compreende-se, portanto, que não há uma maneira única e apropriada de abordar as questões destacadas neste estudo, dada a sua ampla visibilidade na sociedade. Contudo, ao considerarmos a vasta literatura sobre o sistema penitenciário, é notável a escassez de trabalhos que se dedicam a investigar a violência e o sistema de justiça criminal dentro das prisões da América Latina, como destaca Salla (2006) e Lourenço e Alvarez (2017). Dentre esses estudos, ressaltamos Guimarães e Freitas (2022), que investigaram como as estruturas ditatoriais de autoritarismo consolidam um sistema de justiça punitivista de repressão e o encerramento em massa. Portanto, é evidente a necessidade de compreendermos as diferentes formas de violência e os impactos da superlotação nos sistemas prisionais desses países, visto que possuem um histórico singular que influenciam na situação atual de problemáticas com consequências significativas.

Apoiando nisso, o presente estudo qualitativo, utilizou de pesquisa bibliográfica e documental em artigos científicos, periódicos, livros, e relatórios. O objetivo é associar a relação entre o sistema de justiça criminal e as diversas formas de violência nas prisões, bem como os impactos da superlotação nas nações latino-americanas, dando destaque para a trajetória dessa região. Para tal finalidade, a partir de uma análise sociológica e jurídica desses temas, busca-se apresentar e discutir tais questões, que podem ser assim formuladas: como a consolidação da estrutura da justiça criminal colabora para a manutenção da violência; como a violência nos países latino-americanos incidem dentro das penitenciárias e algumas de suas formas; quais são as consequências das superlotações nas penitenciárias dos países latino-americanos.

ANÁLISE DO ESTADO PUNITIVO E SISTEMA DE JUSTIÇA PENAL LATINO-AMERICANO

Discutiremos a seguir a questão dos mecanismos normativos e institucionais que são empregados para a consolidação de Estados Latino-Americanos como

extremamente punitivos. No entanto, buscamos a compreensão desse contexto por intermédio de uma lógica histórica já empregada nessa região e seus possíveis reflexos. Portanto, é necessário expandir esse horizonte para compreender como o Sistema de Justiça Penal utiliza dos poderes Judiciário, Legislativo e Executivo para manutenção e naturalização de comportamentos autoritários.

Os países da América Latina de forma geral, são caracterizados pela formação de uma noção de justiça que, em resposta aos altos índices de criminalidade e violência, buscaram a presença de um caráter extremamente punitivo (Azevedo, 2005; Guimarães; Freitas, 2022). Ainda que com trajetórias diferentes no âmbito histórico e construções político-sociais diversas (em até certos pontos, divergentes), tem-se utilizado a resposta penal como garantidora das demandas relacionadas à Segurança Pública, mesmo que a eficácia desta não seja verificada frente à demanda de crimes (Azevedo, 2005). Remetem, por exemplo, aos questionamentos constantes sobre a verdadeira natureza da ressocialização e das insurgências populares favoráveis às penas de morte.

Em busca de um sentimento de garantia de segurança para a população, o Sistema de Justiça Penal se constrói vinculado à noção de que comportamentos tipificados na norma jurídica devem ser severamente punidos para controle da ordem social (Guimarães; Freitas, 2022). Nesse sentido, a visão instaurada no imaginário da sociedade é pautada na repulsa pelo indivíduo que transgride a ordem, assim, fomenta-se a descredibilização das políticas ressocializadoras vinculadas a esses indivíduos. Consequentemente, legitima a ideia de repressão ao crime como a única solução capaz de diminuir a criminalidade (Pastana, 2009). Uma vez que, com as altas taxas de criminalidade latino-americanas apresentando sintomas diversos, dado o caráter multifacetado da trajetória política e social da região, tem-se a construção e permanência de um Estado como organismo legítimo de exercício de força coercitiva – à medida que lhe aprazer. Desse modo, não é possível dissociar o ente estatal do controle e da produção de violência (Guimarães; Freitas, 2022).

Com essa percepção premente, possuímos uma característica institucional nos sistemas sancionadores latino-americanos, em que, conforme a criminalidade

aumenta, amplia-se também a quantidade de novos delitos e áreas de criminalização, como forma de retomada das rédeas do controle social – uma tentativa, é claro, mas que representa esforços nesse sentido. Com isso, elaborando para um Direito Penal inflado de normas penais, que a cada dia introduz novas configurações em áreas diferentes (Azevedo, 2005).

De acordo com Azevedo (2005), tomando o Direito Penal como único recurso, utilizado de forma demasiada e desigual, corrobora-se para este se tornar arbitrário. Nessa perspectiva, a necessidade de realização da justiça causa uma confusão legislativa, onde esse uso demasiado tem o objetivo de tranquilizar a opinião pública, portanto, deixando de lado a proteção dos interesses e bens jurídicos.

No entanto, cria-se para além do Sistema de Justiça Penal, que se pauta no fomento da ordem e pacificação social, mas vinculado a ele, uma estrutura marcada por desigualdades, discriminação e autoritarismo. Com o decorrer do tempo, percebe-se a presença de uma grande quantidade de população encarcerada, colocada em posição de exclusão social e com baixa probabilidade de ressocialização, abrigo como critério uma seletividade entre os corpos e marcadores (Guimarães; Freitas, 2022). Por conseguinte, tendo em vista esses fenômenos, ressalta-se a criação e reforçamento do pensamento coletivo respaldado em uma explicação de poder entre sociedade e Estado, que tem suas origens em fontes históricas dos países latino-americanos (Mantelli; Mascaro; Ninomiya, 2021).

Nas nações sul-americanas, em especial no século XX, houve a queda de regimes ditatoriais e criação de Estados Democráticos sobre modelos cheios de privilégios e desigualdades que ainda se enraizavam (Mantelli; Mascaro; Ninomiya, 2021). Este processo de transição democrática não foi linear, assim, caracterizado por muitos embates e negociações, e uma afetação marcante por resquícios de regimes passados, bem como reflexos brutais das colonizações. Considerando que o declínio de alguns tipos de regência política foram causados por exaustão da própria manutenção, a longevidade dos comportamentos e decisões políticas

reverberam por raízes profundas desse período, marcado por atrocidades contra a população civil (Azevedo, 2005; Guimarães; Freitas, 2022).

Nos processos de redemocratização desses países, não foi possível uma solidificação das tendências e valores democráticos, como por exemplo, os direitos humanos e direitos sociais (Pastana, 2009). Isto não significa dizer que não existem ou que não são realizados empreendimentos para a efetividade destes, mas que a própria existência e garantia institucional de garantias fundamentais são colocadas “à prova” em múltiplos momentos e espaços. Simultaneamente, nota-se que a constituição de alguns Estados com políticas antidemocráticas é reconhecida como necessária, em prol da manutenção de uma lógica de controle social (Pastana, 2013). Apoiada nesse aspecto, a Justiça Penal é regida por fortes influências de autoritarismo, nas quais propagam o cumprimento da lei de forma seletiva e com duras penas (Pastana, 2009).

Por outro lado, Mantelli, Mascaro e Ninomiya (2021) compreendem que tanto o Brasil, quanto outros países que possuem origem de sistemas coloniais, já se tornam Estados-Nações garantidores de privilégios, que, de tanta repetição causaram a naturalização da desigualdade. Representada por benefícios que impactam hodiernamente as políticas e princípios adotados. Há nessa mesma lógica uma intimidade entre colonialidade e encarceramento na América Latina que é mantida, independente do governo e do regime, seja opressor ou não, o que leva os sistemas penais latino-americanos por uma tendência de militarização da segurança e enrijecendo ainda mais os moldes do controle penal. Nesse ínterim, instaura-se uma lógica militar, na qual, por meio de uma crença construída e motivada por símbolos e ideologias, utilizam-se de generalizações para que a violência se institucionalize - causa essa que também motiva o encarceramento em massa (Guimarães; Freitas, 2022).

Analisando os projetos adotados por estas novas democracias, conforme o contexto histórico, compreende-se que o controle social possui questões de cunho político a serem consideradas. Desse modo, outra faceta deste fenômeno abordado está no modelo socioeconômico neoliberal. Em virtude da adoção dessa condução política pelos países latino-americanos pós-regime militar (e com a permanente

valorização desse na atualidade), afastam-se alguns aspectos das políticas públicas de natureza social concentradas na ressocialização de indivíduos. Pelo contrário, denota-se o aumento do controle de maneira repressiva frente às adversidades sociais, próprias deste modelo (Pastana, 2009). No entanto, apresenta ao mesmo tempo uma tendência contraditória, à vista de que, conserva-se, uma força policial que necessita de “mais Estado”, com aumento policial e penitenciário, mas que, por outro lado, reduz as políticas sociais e econômicas, com “menos Estado” possível (Pastana, 2013). Consequentemente, os países latino-americanos constituem-se por uma noção de que:

Mientras los pobres buscan la manera de sobrevivir en el sistema de competencia neoliberal, el gobierno encabezado por tecnócratas diseñadores de políticas públicas de seguridad responde con estigmatización y represión policial, sobre todo, en los barrios donde se requiere una mayor inversión en equipamientos urbanos y asistencia social. La lucha por los derechos básicos de existencia no es negociada con la población, al contrario, son acallados violentamente por las fuerzas del orden y limitados por el sistema penal (Martínez, 2022, p. 83).

Hodiernamente, como já mencionado, ainda possuímos resquícios de regimes passados. Dessa forma, na perspectiva de exploração dos elementos que constituem o Sistema de Justiça Penal e pensando nos problemas relacionados à administração, é importante, darmos enfoque aos entes e as instituições, do ponto de vista de forças de controle e punição, que reforçam e lhe validam, haja vista que se mantiveram imutáveis. Entre estes atores do sistema, de forma indireta, por promulgar ou derogar, coloca-se o Congresso Nacional, enquanto de forma repressiva, punitiva e de execução, o Poder Judiciário, o Ministério Público e as Polícias (Azevedo, 2005; Guimarães; Freitas, 2022; Pastana, 2009).

Levando em consideração o aumento da criminalidade e violência, inclina-se à utilização do Direito Penal como o principal recurso a essa problemática. A escolha do tratamento penal como forma de impedir condutas de conflito e desordem social, feita pelo Poder Legislativo, somente favorece para que se tenha um conforto temerário, uma vez que com a regulação desse mecanismo de combate à violência, torna-se propícia a manutenção do poder punitivo (Azevedo, 2005; 2009). Como consequência, há uma inflação das normas penais, nas quais penas

são aumentadas e novas tipificações são criadas, o que enseja, indiretamente, no aumento da população carcerária (Guimarães; Freitas, 2022; Pastana, 2013).

Sobre essa postura legislativa, não sem razão, portanto, que Azevedo (2005) coloca de forma esclarecedora que:

A pretensão de satisfazer as necessidades de justiça faz com que haja o surto legislativo, e, à medida em que há conflitos de ordem múltipla, vem-se recorrendo ao direito penal como solução em *prima ratio*, relegando-o a uma função eminentemente simbólica, isto é, como forma de tranquilizar a opinião pública (Azevedo, 2005, p. 237).

Por outro lado, as agências que tratam da execução da criminalidade, seguem esses mesmos entendimentos legislativos. O Poder Judiciário em si, em especial magistrados, que são atores relacionados diretamente ao processo decisório de condução das demandas, portam com uma tendência à seletividade, na qual possuem maior probabilidade de punir indivíduos que possuem um menor valor econômico financeiramente e de favorecer penas para indivíduos abastados (Azevedo, 2009). Desse modo, firmado o comprometimento de rigidez para resolução de condutas criminosas, nossa Justiça Penal se direciona para um viés que liquida o condenado, desencadeando na noção de que a pena em si não interessa, mas no lugar disso, é instrumentalizada como sanção desvinculada da ressocialização. Portanto, o objetivo educador e disciplinador mostra-se incompatível com esse sistema (ao menos da forma com que se apresenta), e isso colabora para a reprodução e manutenção de relações de dominação e seletividade (Pastana, 2009).

Os Ministérios Públicos (e demais instituições que se assemelham), por sua vez, crescem e ampliam-se desde as constituições de cada país, além de ganharem independência do Poder Executivo ou Judiciário na maioria dos países da América Latina, sendo, em certa medida, limitado o afastamento, como é possível verificar no Brasil, Chile, Peru e Argentina (Hagino; Kerche, 2022). Dessa forma, adota-se em alguns países o modelo acusatório, substituindo o inquisitivo dentro do Processo Penal, e aproximando-o do modelo usado em países anglo-saxões (Azevedo, 2005).

Tendo isso em vista, com o passar do tempo, apresenta-se crescente a omissão e a inércia do Poder Judiciário e do Ministério Público frente a situações de violência policial e condições dos sistemas penitenciários. Ademais, ainda há a questão de que os integrantes dessas instituições creem no processo punitivo como instrumento eficaz de combate ao crime, e não em outros caminhos, mantendo ainda maior o poder punitivo do Estado (Azevedo, 2009; Pastana, 2009).

Em certa maneira, a ressocialização é lentamente desacreditada, e tem esse descrédito comprovado por reincidências ou envolvimento com crimes de outra natureza. Em um nível social, esse fenômeno representa um problema por si, no entanto é majorado quando transposto para as instituições jurídicas, de segurança pública e para a academia.

Um dos atores responsáveis pela repressão de forma direta são os agentes da Segurança Pública, que se apresentam mais próximos da população. Ao tratar desses profissionais, a questão da cultura repressiva da atividade policial vem à mente, resultado de uma formação histórica nas polícias do países latino-americanos (Azevedo, 2005). Corroborar para o entendimento da violência estatal, não apenas relacionado ao treinamento policial e/ou políticas institucionais, mas com a formação e a transformação desses estados no imaginário popular.

Cardia (1997) ressalta “o medo da polícia” como um fenômeno histórico decorrente dos movimentos repressivos do passado, envolvendo guerras, ditaduras e conflitos sociais, mas também a vetorização contemporânea da violência para certos grupos de indivíduos ou regiões. É o que questiona:

Passaram-se vários anos, a transição democrática avançou, mas quanto mudou a interação das pessoas com a polícia? É verdade que alguns setores da sociedade não têm mais medo da polícia, mas mudou o suficiente para se sentirem protegidos por ela? Confia-se na polícia? (Cardia, 1997, p. 251-252).

Partindo da compreensão de que temos um sistema criminal pautado em pacificação social, mas caracterizado pela forma de atuação discriminatória e autoritária, as instituições policiais, influenciadas por um estereótipo de criminoso, buscam atingir indivíduos preconcebidos como desviantes ou passíveis de controle,

reforçando a contribuição ao processo de seletividade no sistema penal como um todo (Fantinel; Mota; Corrêa, 2022).

Sobre a violência e a seletividade institucional vinculada a polícia, Salo de Carvalho (2015), aponta a hipótese explicativa para o cenário contemporâneo:

A Polícia, historicamente cúmplice das políticas escravagistas, durante o período da Ditadura Civil-Militar densificou as funções de seletividade racial, ampliando a violência institucional refletida nas práticas de extermínio da juventude negra. Em paralelo, as demais agências do sistema punitivo (Ministério Público e Poder Judiciário) efetivam a seletividade operada pelas Polícias e colocam em marcha processos de criminalização e de encarceramento fundados em uma lógica nitidamente racista (Carvalho, 2015, p. 648).

Portanto, as forças policiais são vistas como uma agência criminalizadora no sistema de justiça criminal, juntamente aos demais atores. Nesse contexto, evidencia-se a violência e a seletividade como ensejadoras da superlotação dos sistemas penitenciários. Assim, ainda que esses ambientes se afastem temporalmente de um regime totalmente militar, comportam-se como frutos de uma origem colonial e ditatorial. Isto é, uma atividade voltada para uma frequente repressão e uma vigilância ríspida.

Trata-se de uma questão com amplas vertentes nas instituições sociais e políticas e nos respectivos sujeitos que as compõem. De maneira cíclica, indivíduos constroem espaços e exercem poder sobre eles, e vice-versa.

Esse é o panorama do lado externo das penitenciárias e demais instituições correcionais. Parte-se agora para uma observação dos intramuros, e como alguns aspectos exteriores adentram nesses espaços e contribuem na manutenção de um ciclo violento de repressão penal.

VIOLÊNCIA NOS SISTEMAS PENITENCIÁRIOS

A América Latina é frequentemente caracterizada por altos níveis de violência, e essa realidade se estende para dentro de suas prisões. Sendo que nas prisões nota-se um reflexo constante da perda de controle do Estado para com suas próprias instituições (Batista; Nascimento; Barreira, 2023). Dessa forma, os

sistemas penitenciários da região são marcados por uma espécie de violência endêmica, manifestada em diversas formas, desde confrontos entre detentos até abusos por parte das autoridades prisionais. Para entender melhor esse fenômeno complexo, é fundamental examinar suas causas e impactos.

Partindo para a análise da violência dos tipos realizados entre os próprios detentos, evidencia-se que, semelhante ao mundo exterior punitivista, o capital e a posição social do indivíduo são transferidas para dentro das penitenciárias. Com isso, as penitenciárias da região possuem uma dificuldade em estabelecer uma clara distinção do mundo externo e em construir um ambiente institucional coeso, onde a rotina diária seja regida por seus próprios rituais e normas (Ariza; Arboleda, 2020). É comum, portanto, vermos exemplos cotidianos de aspectos de uma determinada “cultura prisional”, em que as identidades dos sujeitos atravessadas por elementos do cárcere são alteradas de maneiras significativas – o que salienta a dificuldade na ressocialização (Macedo; Melo, 2024).

Há de se destacar que o espaço da prisão (afetado direta e indiretamente por outros espaços e vivências) possui um caráter organizacional bastante específico, em que a perda da identidade social, as violações das garantias fundamentais, e um contexto violento e arbitrário com pouco acesso à informação contribuem para o aumento da violência e criminalidade (Macedo; Melo, 2024). Este panorama se expande quando colocadas em perspectiva as vidas conduzidas por egressos dos sistemas penais.

Nesse sentido, cabe abordarmos como um exemplo a presença dos grupos de crime organizado dentro das prisões, uma vez que esses são grandes responsáveis pelas violências causadas nas prisões. Os grupos de crime organizado ou facções possuem o domínio quase absoluto da vida de detentos, a depender do contexto, em que muitas vezes os próprios encarcerados assumem funções que deveriam ser desempenhadas pelo sistema penitenciário (Ariza; Arboleda, 2020). Segundo Batista, Nascimento e Barreira (2023), dentro do ambiente prisional, coexistem diversas formas de regulação, como as normas oficiais impostas pelo Estado e as regras estabelecidas pelo crime organizado. Essa fronteira obscura da normatividade é intrigante, onde agentes estatais e líderes

criminosos negociam o controle do poderio. Com essa dinâmica prisional, temos os grupos de crime organizado como partícipes elementares na definição da vida interna, e por outro lado, de forma externa, há uma concentração nos arredores das prisões por agentes estatais, que fazem a prevenção contrafugas e representam o Estado punitivo (Ariza; Arboleda, 2020).

Para Safranoff e Kaiser (2020), há alguns fatores de risco que colaboram para que os presos se tornem vítimas de violências dentro das prisões da América Latina. No trabalho é demonstrado que os detentos com maior probabilidade de vitimização dentro da prisão são, alternativa ou cumulativamente: aqueles mais jovens, vítimas de violência durante a infância, que recebem poucas visitas, com histórico de reincidência criminal, que consomem álcool ou drogas na prisão, e/ou que percebem certo grau de corrupção entre os agentes de segurança. Além disso, estão mais vulneráveis aqueles em prisões superlotadas. Por outro lado, os detentos que passam a maior parte do tempo trabalhando ou estudando na prisão, ou aqueles que estão detidos por crimes relacionados ao tráfico de drogas, têm menos chances de serem vítimas de violência (Safranoff; Kaiser, 2020).

As estruturas de poder ilegais que emergem nas prisões representam uma dinâmica complexa e multifacetada, exercendo influência significativa sobre a vida dentro dessas instituições. Por isso, essas estruturas conseguem controlar e regular certos aspectos do cotidiano prisional, proporcionando uma espécie de ordem dentro do caos. De outra maneira, elas também alimentam a perpetuação de um sistema de violência, criando um ambiente onde conflitos são frequentes e a segurança é precária. Neste íterim, um ponto crucial a ser considerado é que, em muitas situações, os grupos de crime organizado internos nas prisões assumem um papel de controle sobre os demais detentos, e, ao fazerem isso, podem evitar surtos de agressões descontroladas, agindo como mediadores em conflitos e impondo consequências para aqueles que desrespeitam suas regras. As estruturas de poder ilegais muitas vezes dependem do autoritarismo e da intimidação para manter o poder sobre os encarcerados (e até servidores), dessa maneira, cria-se um ciclo de violência em que a força bruta é frequentemente usada para resolver disputas e impor obediência (Ariza; Arboleda, 2020).

Assim, os embates entre os presidiários se tornam mais proeminentes quando as regras internas estabelecidas são quebradas, seja durante conflitos entre facções ou em rebeliões, resultando em numerosas vítimas fatais e feridos. Conforme evidenciado na Tabela 1, ao longo das últimas décadas, diversos países da América Latina têm enfrentado situações recorrentes de violência extrema originada no ambiente prisional.

Tabela 1 – Principais insurgências em instituições penitenciárias latino-americanas

Data	Prisão	País	Nº de Mortos
18/06/1986	Prisão Feminina de El Frontón, San Juan de Lurigancho e Santa Bárbara	Peru	300
27/11/1992	Caracas. Centro Penitenciário de Retenção de Cátia	Venezuela	63-200
20/05/2001	Iquique. Prisão de Iquique	Chile	26
08/07/2010	Rocha. Prisão de Rocha	Uruguai	12
06/12/2010	San Miguel. Prisão de San Miguel	Chile	81
15/02/2012	Comayagua. Granja Penal de Comayagua	Honduras	360
02/19/2012	Apodaca. Centro de Reabilitação Social (Cereso)	México	44
17/05/2014	San Pedro Sula. Centro Penal San Pedro Sula	Honduras	104
11/02/2016	Monterrey. Presídio Topo Chico	México	52
17/10/2016	Boa Vista. Penitenciária Agrícola de Monte Cristo	Brasil	10
02/01/2017	Manaus. Complexo Penitenciário Anísio Jobim	Brasil	60
06/01/2017	Boa Vista. Penitenciária Agrícola de Monte Cristo	Brasil	33
14/01/2017	Nísia Floresta. Penitenciária Estadual de Alcaçuz	Brasil	26
08/10/2017	Cadereyta. Presídio de Cadereyta	México	17
28/03/2018	Valência. Polícia de Carabobo	Venezuela	68-80
24/05/2019	Acarigua. Centro de Coordenação Policial José Antonio Páez	Venezuela	29
28/05/2019	Manaus. Complexo Penitenciário Anísio Jobim	Brasil	57
30/07/2019	Altamira. Centro de Recuperação Regional de Altamira	Brasil	57
01/05/2020	Guanare. Centro Penitenciário Los Llanos	Venezuela	47
28/09/2021	Guayaquil. Complexo Penitenciário de Guayaquil	Equador	116

09/05/2022	Santo Domingo. Prisão Bellavista	Equador	43
------------	----------------------------------	---------	----

Fonte: Elaborado pelos autores (2024).

Diante dos dados, é possível notar um movimento de insurgências hostis em penitenciárias, centros de reabilitação social e prisões. O que evidencia como a violência no sistema penitenciário da América Latina é um problema grave que requer uma resposta urgente e coordenada por parte das autoridades e da sociedade em geral. Da mesma maneira, é crucial intervir nas condições materiais das prisões, estes que estão diretamente ligados com a superlotação, destacando a importância da melhoria das condições carcerárias como uma estratégia para prevenir e diminuir as agressões, uma vez que, a superpopulação facilita incidentes de violência entre os detentos e entre estes e os funcionários (Safranoff; Kaiser, 2020).

Nos estudos de Ariza e Arboleda (2020), os dados de massacres em penitenciárias latino-americanas ainda destacam as motivações e os tipos de mortes que ocorreram, sendo que no primeiro tópico de destacam as guerras entre grupos e motins, e nas causas de morte têm-se decapitações, carbonizações, bombardeios, esquartejamentos e punhaladas por escovas de dentes.

Em destaques jornalísticas também se destacam as brigas entre gangues (principalmente motivados por espaço e controle das prisões), ou ainda insurgências contra a falta de alimentos (AFP, 2022; Moleiro, 2019). Ademais, salientamos que os movimentos destacados foram os principais de uma “série de episódios de violências nas prisões frequentemente superlotadas da América Latina” (AFP, 2022), dentre as quais as principais críticas estão na quantidade de detentos, na junção daqueles que cometeram delitos graves com outros condenados por crimes leves, e de maneira geral, em países como Venezuela e Brasil, que se sobressaltam nos números de conflitos, é considerada a existência de uma verdadeira crise (Moleiro, 2019).

Os impactos da violência no sistema penitenciário são vastos e prejudiciais, afetando não apenas os detentos, mas também a sociedade como um todo. Para os detentos, a violência pode resultar em lesões graves, traumas psicológicos e até

mesmo morte. Além disso, impacta a eficácia do sistema penitenciário como um todo, minando a capacidade das autoridades de manter a ordem e a disciplina dentro das prisões.

Dessarte, uma ligação entre a estrutura organizacional das instituições presidiárias e a consequência social (interna ou externa) é manifesta. Outra questão observada é como o tópico da superlotação aparece na literatura como causa e consequência de muitos dos problemas relacionados ao crescimento da violência e influência na criminalidade no corpo social. Nesse sentido, partimos para uma análise desse fenômeno no espaço latino-americano, pelo que se destaca a necessidade de compreensão aprofundada da situação brasileira como uma forma de se pensar em alternativas políticas para mitigação da problemática.

SUPERLOTAÇÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

A superlotação carcerária é um dos principais problemas enfrentados pelo sistema penitenciário na América Latina, causando graves consequências para os detentos, funcionários prisionais e para a sociedade de forma geral. Este fenômeno é resultado de uma série de fatores estruturais e políticos que contribuem para a incapacidade dos sistemas de justiça criminal da região de lidar adequadamente com o grande número de indivíduos, como abordamos neste trabalho. Assim, examinaremos mais de perto a superlotação carcerária na América Latina, suas causas subjacentes e suas implicações para o sistema de justiça criminal.

De acordo com a décima quarta edição da *World Prison Population List* (WPB, 2024), nos países da América Latina registrou-se um aumento significativo da população carcerária de 161% desde o ano 2000. Em específico, tem-se que o aumento foi de 101% para a América Central e de 224% para a América do Sul.

Os dados da Tabela 2, abaixo, apresentam países latino-americanos e suas respectivas populações carcerárias. A *World Prison Population List* (2024) reuniu quantitativos referentes até o início do mês de abril de 2024, e destacou o aumento no número de detentos nos últimos vinte anos em todo o globo, bem como as variações entre regiões.

Embora haja divergência nessa delimitação, destacamos que na elaboração da Tabela 2 alguns países e territórios foram incluídos vide os laços histórico-culturais que possuem com a região, apesar da influência caribenha e/ou europeia, como Cuba, Guiana Francesa, República Dominicana e Haiti.

Tabela 2 – População carcerária dos países da América Latina

1	Brasil	839,672
2	México	232,684
3	Argentina	117,810
4	Colômbia	101,622
5	Peru	94,502
6	Cuba	90,000
7	El Salvador	71,000
8	Venezuela	67,200
9	Chile	54,462
10	Equador	30,804
11	República Dominicana	26,396
12	Bolívia	25,291
13	Guatemala	23,361
14	Panamá	22,239
15	Nicarágua	20,918
16	Honduras	19,619
17	Costa Rica	19,829
18	Paraguai	17,006
19	Uruguay	14,965
20	Haiti	11,778
21	Guiana Francesa	1,040

Fonte: Elaborada pelos autores, com dados da *World Prison Population List* (2024).

Como é possível se observar, o número da população carcerária nos países da América Latina está em constante crescimento. Contudo, o considerável aumento não se traduziu na redução dos índices de crimes violentos nos países latino-americanos. Isso gera a crença e a demanda de medidas mais severas,

embora não haja evidências de que o aumento das taxas de encarceramento resulte em uma diminuição efetiva da criminalidade. A preferência pelo tratamento penal como meio de conter condutas de conflito e desordem social, apenas perpetua um ciclo de aparente conforto, uma vez que a regulamentação desse mecanismo de combate à violência contribui para a manutenção do poder punitivo (Azevedo, 2005, 2009; Guimarães; Freitas, 2022).

Nesse mesmo sentido, para Minhoto (2020), nessa era do encarceramento em massa, muitas dos novos mecanismos de controle de comportamento encontram nas dinâmicas dos espaços urbanos as condições ideais para implementar uma lógica de segurança cada vez mais centrada na vigilância de riscos, no policiamento dos comportamentos e na eficiência sistêmica. A análise e compreensão dessa lógica securitária de gestão de riscos emergente constituem uma das principais tendências na sociologia da punição.

Dessa forma, outros elementos que corroboram para a manutenção desse crescimento das populações de presos, são a falta de alternativas à prisão e a lentidão do sistema judiciário que juntos contribuem para o acúmulo de indivíduos nas prisões. Levando em consideração que a crescente adoção da prisão provisória, que ocorre antes da condenação definitiva, é um dos principais impulsionadores desse sistema. Há uma dificuldade da justiça de fornecer uma resposta rápida aos crimes enquanto se garantem os direitos do acusado e o devido processo legal, muitas vezes a solução é recorrer à prisão cautelar dos suspeitos, mesmo sem uma sentença penal. Isso é feito para assegurar uma resposta imediata e punição, contribuindo assim para o congestionamento das unidades prisionais (Azevedo, 2009).

Consequentemente, essas superpopulações nesses países causam diversos impactos negativos aos detentos, viver em condições superlotadas pode ser extremamente prejudicial para sua saúde física e mental. Essas condições violam diretamente os direitos e dignidades humanas nos sistemas penitenciários. Diante dessa situação, os Estados falham em garantir as proteções mínimas estabelecidas para o encarceramento, o que muitas vezes resulta na intervenção da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Jung; Rudnicki, 2022).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os sistemas penitenciários na América Latina são reflexos das complexidades e desafios enfrentados pela região em relação à justiça criminal e aos direitos humanos, historicamente. Ao longo deste estudo, exploramos as dimensões do estado punitivo, da violência e da superlotação que permeiam as prisões latino-americanas, destacando suas interconexões e impactos profundos.

A análise desses temas revela uma realidade sombria e multifacetada. Por um lado, observamos a expansão do estado punitivo na região, evidenciado pela crescente utilização da prisão como resposta padrão aos problemas sociais, políticos e econômicos. Na qual, a criminalização de novos delitos e a falta de investimento em alternativas à prisão são apenas algumas das manifestações desse fenômeno. Essa abordagem punitiva não apenas falha em abordar as causas implícitas da criminalidade, mas também contribui para a superlotação carcerária e o aumento da violência dentro das prisões.

Por outro lado, a violência no sistema penitenciário representa um desafio significativo para a segurança e o bem-estar dos detentos, funcionários prisionais e da sociedade em geral. Homicídios, agressões e motins são ocorrências comuns, criando um ambiente de medo e instabilidade que dificulta qualquer tentativa de reabilitação e reintegração dos detentos à sociedade. Além disso, a massificação da população carcerária agrava essa situação, especialmente com a verificada presença de condições desumanas e insalubres que violam os direitos fundamentais dos indivíduos sob custódia: quantidade de indivíduos por celas, agressões entre detentos e entre agentes, autoritarismo violento, corrupção, entre outros.

Em última análise, nota-se que em todos os países latino-americanos há uma construção sócio-histórica de Sistemas de Justiça Penal fundamentados em regimes escravistas e ditatoriais. Esses sistemas, impulsionados por uma política neoliberal, concentram poder e perpetuam a exclusão social dos mais pobres, resultando em Estados que aplicam a lei de maneira autoritária e seletiva. É o que

se pode notar em uma observação da sociedade, em que alguns temem o Judiciário e as forças policiais, enquanto outros percebem esses entes como salvaguardas dos privilégios que possuem.

É essencial que se fortaleçam os mecanismos de monitoramento e responsabilização do sistema penitenciário, a fim de que os direitos dos detentos sejam respeitados. Medidas legislativas e alternativas implementadas por políticas públicas são incentivadas e criadas, no entanto, é essencial que sejam desenvolvidas e avaliadas sob uma perspectiva crítica da problemática já existente. Outrossim, a prevenção e o controle da violência devem ser compreendidos como fenômenos históricos, para que problemas como a superlotação e a violência policial não sejam interpretas apenas como causa ou consequência, mas como lados da mesma moeda.

REFERÊNCIAS

AFP. Os números da violência carcerária na América Latina. **IstoÉ**, 10 mai. 2022. Disponível em: <https://istoe.com.br/os-numeros-da-violencia-carceraria-na-america-latina/>. Acesso em: 16 mar. 2024.

ARIZA, L. J.; ARBOLEDA, F. L. T. El cuerpo de los condenados. Cárcel y violencia en América Latina. **Revista de Estudios Sociales**, [S. l.], n. 73, p. 83–95, 1 jul. 2020. Disponível em: <https://journals.openedition.org/revestudsoc/48253>. Acesso em: 16 abr. 2024.

AZEVEDO, R. G. de. Criminalidade e justiça penal na América Latina. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 7, n. 13, p. 212–241, 2005. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/article/view/5510>. Acesso em: 29 fev. 2024.

AZEVEDO, R. G. de. Justiça Penal e Segurança Pública no Brasil: causas e consequências da demanda punitiva. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo - SP, v. 3, n. 1, p. 94–113, 2009. Disponível em: <http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/42>. Acesso em: 4 mar. 2024.

BATISTA, A. S.; NASCIMENTO, F. E. D. M.; BARREIRA, C. Das negociações com as facções à afirmação do monopólio da violência do Estado nas prisões: preços a serem pagos. **Ciências Sociais Unisinos**, São Leopoldo - RS, v. 58, n. 2, p.

143–155, 17 fev. 2023. Disponível em: https://revistas.unisinos.br/index.php/ciencias_sociais/article/view/25779. Acesso em: 18 abr. 2024.

CARDIA, N. O medo da polícia e as graves violações dos direitos humanos. **Tempo Social**; Rev. Sociol. USP, São Paulo, n. 9, v. 1, p; 249-265, maio de 1997.

CARVALHO, S. de. O encarceramento seletivo da juventude negra brasileira: a decisiva contribuição do poder judiciário. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, Belo Horizonte, n. 67, p. 623–652, 2015. Disponível em: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/1721>. Acesso em: 15 abr. 2024.

FANTINEL, V.; MOTA, L. R.; CORRÊA, J. S. A seletividade penal brasileira a partir da análise da minissérie olhos que condenam. **Revista Direitos, Trabalho e Política Social**, [S. l.], v. 8, n. 14, p. 193–215, 15 jun. 2022. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rdtps/article/view/12590>. Acesso em: 12 abr. 2024.

GUIMARÃES, V. M. A.; FREITAS, N. L. de. Autoritarismo e Encarceramento em Massa na América Latina. **Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos**, [S. l.], v. 22, p. 333–346, 8 out. 2022. Disponível em: <https://revista.ibdh.org.br/index.php/ibdh/article/view/489>. Acesso em: 1 mar. 2024.

HAGINO, C.; KERCHE, F. O Ministério Público na América Latina: autonomia e discricionariedade. In: MADEIRA, L. M.; MARONA, M. C.; RIOS, A. D. (org.). **Democracia e justiça na América Latina: para onde vamos?** Rio de Janeiro: EDUERJ, 2022. p. 305–330. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/vf58z>. Acesso em: 30 mar. 2024.

JUNG, V. F.; RUDNICKI, D. A superlotação das prisões na América Latina. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, Florianópolis, v. 8, n. 1, p. 90–102, 6 set. 2022. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistacpc/article/view/8663>. Acesso em: 28 fev. 2024.

LOURENÇO, L. C.; ALVAREZ, M. C. Estudos sobre prisão: um balanço do estado da arte nas ciências sociais nos últimos vinte anos no Brasil (1997-2017). **BIB - Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, São Paulo, n. 84, p. 216–236, 10 jul. 2017. Disponível em: <https://bibanpocs.emnuvens.com.br/revista/article/view/441>. Acesso em: 5 mar. 2024.

MACEDO, A. B. de; MELO, F. T. M. Sistema Panóptico e Autocontrole na Redução da Violência e Reabilitação de Detentos. **ID on line. Revista de psicologia**, [S. l.], v. 18, n. 72, p. 56–70, 31 jul. 2024. Disponível em: <https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/4025>. Acesso em: 7 mar. 2024.

MANTELLI, G. A. S.; MASCARO, L. D. M.; NINOMIYA, B. L. Sistema de justiça criminal e racismo estrutural no Brasil: interlocuções com o pensamento decolonial. **Revista Latino-Americana de Criminologia**, Brasília, v. 1, n. 2, p. 9–34, 30 dez. 2021. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/relac/article/view/40312>. Acesso em: 4 mar. 2024.

MARTÍNEZ, J. M. Á. Acerca de la ciudad, el Estado punitivo y la criminalización de la pobreza. Una construcción del problema securitario en el espacio urbano. **URBS: Revista de estudios urbanos y ciencias sociales**, [S. l.], v. 12, n. 2, p. 75–85, 2022. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8658346>. Acesso em: 7 mar. 2024.

MINHOTO, L. D. Encarceramento em massa, racketeering de estado e racionalidade neoliberal. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, v. 109, p. 161–191, 5 jun. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/gLZX555sw9rYDkSMLwDjfk/>. Acesso em: 4 mai. 2024.

MOLEIRO, A. Rebelião em presídio deixa ao menos 29 mortos e 19 feridos na Venezuela. **El País**, Venezuela, 25 mai. 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/05/25/internacional/1558738374_348881.html. Acesso em: 15 mar. 2024.

PASTANA, D. Justiça penal autoritária e consolidação do estado punitivo no Brasil. **Revista de Sociologia e Política**, [S. l.], v. 17, n. 32, p. 121–138, 2009. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=23814275008>. Acesso em: 4 mar. 2024.

PASTANA, D. R. Estado punitivo brasileiro: a indeterminação entre democracia e autoritarismo. **Civitas: revista de Ciências Sociais**, [S. l.], v. 13, n. 1, p. 27–47, 8 ago. 2013. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/9039>. Acesso em: 7 mar. 2024.

SAFRANOFF, A.; KAISER, D. Violencia en América Latina: ¿qué factores aumentan el riesgo de ser victimizado dentro de la prisión? **URVIO. Revista Latinoamericana de Estudios de Seguridad**, [S. l.], n. 28, p. 80–99, 8 set. 2020. Disponível em: <https://revistas.flacsoandes.edu.ec/urvio/article/view/4432>. Acesso em: 2 mar. 2024.

SALLA, F. A. A Pesquisa sobre as prisões: um balanço preliminar. In: KOEMER, A. (org.). **História da justiça penal no Brasil: pesquisas e análises**. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2006. p. 107–127. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/publicacao/a-pesquisa-sobre-as-prises-um-balano-preliminar/>. Acesso em: 5 mar. 2024.

WPB - World Prison Brief. **World Prison Population List fourteenth edition**. 14^a ed. Birbeck: Institute for Crime and Justice Policy Research, 2024. Disponível em:

https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_prison_population_list_14th_edition.pdf. Acesso em: 4 maio 2024.

